



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O § 6º, DO ART. 25, DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o § 6º, do art. 25, da Lei nº 1582, de 18 de janeiro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

§ 6º. *Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, referidas no § 2º: tuberculose ativa; hanseníase (lepra); alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; hepatopatia e contaminação por radiação; Mal de Addison; afecções cardiovasculares ou incompatíveis com o trabalho; artrite reumatoide; psicose; neurose; epilepsia; toxicomania; afecções pulmonares e do sistema nervoso central e periférico; esclerose múltipla e paralisia universal e incapacitante, sempre com base em conclusão da medicina especializada.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 065, de 30 de maio de 2019, que “ALTERA O § 6º, DO ART. 25, DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo único e precípuo o atendimento da legislação federal e estadual acerca do tema, conforme teor do Memorando nº 02/2019, encaminhado pela Presidência do RPPS.

Ademais, torna-se necessária essa adequação e alinhamento, a fim de que não ocorram quaisquer prejuízos aos Servidores caso seja necessária a inativação em decorrência de invalidez.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**